



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 971/2021,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

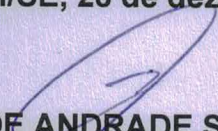
**“Obriga instituições de ensino em  
nosso município comunicar  
ocorrência ou indício de violência,  
inclusive, autoprovocada contra  
mulher, criança ou adolescente.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que as instituições de ensino em nosso município sejam obrigadas a comunicar ocorrência ou indício de violência, inclusive, autoprovocada contra mulher, criança ou adolescente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 28 de dezembro de 2021.**

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal